



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000

NOVA BELÉM - MG

### LEI Nº007/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeitura Municipal de **NOVA BELÉM**, Excelentíssima Senhora Flávia Pereira Dorneles, Faz saber que o povo, por meio de seus representantes legais aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de **NOVA BELÉM**, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 26.450.000,00 (Vinte e Seis milhões e quatrocentos e Cinquenta mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.470.776,80</b>	<b>92,52%</b>
RECEITA TRIBUTARIA	316.065,95	1,19%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	80.760,00	0,31%
RECEITA PATRIMONIAL	53.615,00	0,20%
RECEITA DE SERVIÇO	5.000,00	0,02%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.739.732,85	89,75%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	275.603,00	1,04%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.268.989,00	-8,58%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.248.212,20</b>	<b>16,06%</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.409.400,00	5,33%

Email: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

Fone: 33-3241-8001

*Flávia Pereira Dorneles*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM**

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000

NOVA BELÉM - MG

ALIENAÇÃO DE BENS	11.440,00	0,04%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.827.372,20	11,37%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>26.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	900.000,00	3,41%
GABINETE DO PREFEITO	1.537.460,00	5,81%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	1.517.500,00	5,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.404.680,00	5,31%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA LAZER TURISMO	8.290.600,00	31,34%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.212.500,00	19,71%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.315.360,00	20,10%
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA	526.000,00	1,98%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.367.100,00	5,17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	378.800,00	1,43%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>26.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.092.840,00</b>	<b>64,62%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.970.860,00	33,92%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	125.700,00	0,47%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.996.280,00	30,23%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.334.160,00</b>	<b>35,38%</b>
INVESTIMENTOS	8.514.160,00	32,18%
INVERSÕES FINANCEIRAS	220.000,00	0,83%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	2,27%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>23.000,00</b>	<b>0,10%</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>26.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Email: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

Fone: 33-3241-8001

*Stávia Pereira Damásio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM**

**CNPJ: 01.613.169/0001-80**

**Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000**

**NOVA BELÉM - MG**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	785.000,00	2,96%
ADMINISTRACAO	3.967.640,00	15,00%
SEGURANÇA PUBLICA	19.000,00	0,07%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.367.100,00	5,16%
PREVIDENCIA SOCIAL	565.000,00	2,15%
SAÚDE	5.315.360,00	20,09%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	338.000,00	1,28%
EDUCAÇÃO	6.703.100,00	25,35%
CULTURA	1.053.000,00	3,98%
URBANISMO	3.310.500,00	12,52%
HABITAÇÃO	140.000,00	0,53%
SANEAMENTO	227.000,00	0,85%
GESTÃO AMBIENTAL	542.800,00	2,05%
AGRICULTURA	135.000,00	0,51%
ENERGIA	202.000,00	0,77%
TRANSPORTE	1.560.000,00	5,90%
DESPORTO E LAZER	196.500,00	0,75%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,08%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>26.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

**Art.4º**- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de NOVA BELÉM e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei.

Email: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

Fone: 33-3241-8001

*Gláucia Pereira Gomes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000

NOVA BELÉM - MG

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos. 0

§ 7º Proceder à abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (sessenta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Email: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

Fone: 33-3241-8001

*Elvira Lucia Gomes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM**

**CNPJ: 01.613.169/0001-80**

**Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000**

**NOVA BELÉM - MG**

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal em  
Nova Belém-MG, 21 de dezembro de 2017.

**Flávia Pereira Dorneles**

Prefeita Municipal

**Ademar Da Silva Dorneles**

Sec. Municipal De Administração e Governo

*Publicado no Quadro de Aviso da  
Prefeitura Municipal de Nova Belém,  
MG em 21 de dezembro de 2017.*

**Cemar de Paula**

*Servidor Responsável pela Publicação*